

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

NORMATIZA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos Arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.179 de 13 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Três Pontas-MG.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

NORMATIZA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os agentes públicos referidos nesta Instrução em especial são:

- I** - Agente de Contratação;
- II** - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;-
- III** - Pregoeiro;
- IV** - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
- V** - Gestor de Contrato;
- VI** - Fiscal de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

- I** - Preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Autarquia;
- II** - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III** - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º A fim de melhor conferir efetividade ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os agentes públicos designados deverão assinar o Termo de Ausência de Conflitos de Interesse (Anexo Único) a partir do momento que tiverem ciência do objeto do processo licitatório, ou se for o caso, informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

§ 4º Caso o agente público identifique em outro momento conflito de interesses nos termos do inciso III do caput deste artigo (como por exemplo no momento da sessão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

pública), também informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

Art. - 4º -É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a) – Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) – Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) – Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e , indevidamente , retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV – Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V – Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI – Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VII – Ter vínculo, com quem for subcontratado de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau do agente público.

PARÁGRAFO ÚNICO- As vedações que se trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

Art . 5 – Agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Autarquia, para conduzir processo licitatório, que poderá atuar como Pregoeiro.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 1º – Conduzirá as modalidades, e os procedimentos:

- I – Concorrência;
- II – Concurso;
- III- Pregão;
- IV – Leilão;
- V – Dispensa;
- VI – Inexigibilidade;
- VII – Credenciamento.

§ 2º – Tem como obrigações:

I – Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração, devendo a negociação depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º – O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio.

§ 4º – Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 5º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I – Poderá a critério da autoridade competente, ser substituído por comissão de contratação;

II – Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Autarquia, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratado pela Autarquia para assessoria na condução da licitação.

§ 6º – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 7º – Poderá ser designado servidor substituto ao Agente de Contratação, em casos de impedimento, indisponibilidade, férias e /ou licenças.

Art. 6º – Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo 3 (três) servidores indicados pela Administração em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º – Conduzirá as modalidades:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

I – Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão de pelo menos 3 (três) servidores efetivos, do quadro permanente da Autarquia, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II – Concorrência, concurso e pregão, apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Diretor da Autarquia.

§ 2º – Tem como obrigações:

I – Receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares;

II – Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração, devendo a negociação depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º – Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamenta e registrada em Ata lavrada na reunião em houver sido tomada a decisão.

§ 4º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Autarquia, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratado pela Autarquia para assessoria na condução da licitação.

§ 5º - Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 7º – Pregoeiro é a pessoa designada pela Autoridade Competente entre servidores efetivos do quadro permanente da Autarquia, para conduzir, o processo licitatório na modalidade pregão.

§ 1º – Conduzirá a modalidade pregão.

§ 2º – Tem como obrigações:

I – Tomar decisões , acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração, devendo a negociação depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 3º – Será auxiliado pela Equipe de Apoio.

§ 4º - Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 5º – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 6º - Poderá ser designado servidor substituto ao Agente de Contratação, em casos de impedimento, indisponibilidade, férias e /ou licenças.

Art. 8º – Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo 3(três) servidores indicados pela Administração para auxiliar na condução do processo licitatório.

§ 1º – Auxiliará nas modalidades, e os procedimentos:

I – Concorrência;

II – Concurso;

III – Pregão;

IV – Leilão;

V – Dispensa;

VI – Inexigibilidade;

VII – Credenciamento.

§ 2º – Tem como obrigações:

I – Auxiliar o Agente de contratação na condução do processo licitatório;

II – Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão.

III – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 9º – Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º – Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I – Seguir o edital quanto às regras relativas à gestão de contratos;

II – Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III – Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV – Entrar em contato com o contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V – Gerir as datas estabelecidas pela Autarquia em edital e contrato, tanto em relação a vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

VI – Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização a necessidade de termos aditivos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 2º – A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão de contrato, sempre com supervisão do gestor de contrato.

§ 3º – Poderá contar como apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 4º – Deverá ser designado servidor substituto, em casos de impedimento, indisponibilidade, férias e/ou licenças.

Art. 10 – Fiscal de contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º – Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I – Seguir o termo de referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II – Seguir o projeto básico quanto as normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III – Seguir o edital quanto as regras relativas a fiscalização;

IV – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a realização das faltas ou dos defeitos observados;

V – Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua providência;

VI – Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a administração responder solidariamente pelos encargos previdenciário e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização cumprimento das obrigações do contrato;

VII – Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) – Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) – Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

§ 2º – Para a fiscalização poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º – A Autarquia poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o (s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou profissional contratado, assumirá civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º – Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 5º – Deverá ser designado servidor substituto ao fiscal do contrato, em casos de impedimento, indisponibilidade, férias e /ou licenças.

Art. 11 – Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativas, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em Parecer Jurídico elaborado na forma do § 1º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá a critério do agente público sua representação judicial ou extra judicial.

§ 1º – Não se aplica ao disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos, dolosos constarem dos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º – Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese do agente público não mais ocupar o cargo em que foi praticado o ato questionado.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas-MG, 29 de dezembro de 2023

**FLAVIO
ALVES DA
SILVA:027
94797603**

Assinado de
forma digital por
FLAVIO ALVES DA
SILVA:0279479760
3
Dados: 2023.12.29
10:40:42 -03'00'